



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	22.336- FAETEC
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou, através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), solicitação relacionada à frequência e a pontualidade de servidores de uma de suas unidades.
Resposta:	Até a última instância percorrida no âmbito da demandada, esta forneceu ao requerente todas às informações solicitadas.
Data do Recurso à CGE:	26/05/2022 16:49:43
Ementa:	Tendo em vista o fornecimento integral das informações solicitadas, em atenção e respeito ao direito constitucional de acesso à informação, opina-se pelo não provimento do presente recurso, movido em sede de terceira instância, perante a esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE).
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação formulada com base na Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Em 26 de outubro de 2021, almejando a obtenção de informações de natureza pública, pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, o requerente ingressou com o pedido de acesso à informação sob o nº 22.336 requerendo o que se segue:

1) Entre os dias 01/05/2018 e 30/05/2018 quantos servidores do ISERJ tiveram códigos 29 e código 30 em suas folhas de ponto. Respectivamente imp pontualidades e faltas.

2) Qual o quantitativo de funcionários no ISERJ?

1.2. No âmbito da demandada, em fase singular, às informações almejadas foram parcialmente repassadas ao requerente, considerando que só foi disponibilizada relação com a *frequência dos servidores*, faltando, desta forma, os dados relacionado à “pontualidade”.

1.3. Desta feita, o reuqente decidiu recorrer a primeira e, posteriormente, segunda instância, momento em que resposta oferecida em fase singular foi devidamente acrescentada pela demandada para que todas as informações almejadas fossem devidamente repassadas ao solicitante, em respeito ao que prevê à LAI, considerando que foi disponibilizado naquela oportunidade, por intermédio do documento disponibilizado como arquivo “RMF Eventos 2018.pdf”, informação sobre a imp pontualidade, *que recaiu sobre “único servidor”*.

1.4. Por conseguinte, inobstante ter seu pleito integralmente atendido, foi movido pelo requerente o presente recurso, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem: “*Faltou informar sobre os servidores que tiveram imp pontualidades no referido período, no caso de não ter havido informar também*”.

1.5. Diante da narrativa acima, é possível observar que a entidade demandada, até a segunda instância recursal, disponibilizou ao requerente às informações solicitadas em sua integralidade, frise-se, informações estas constantes do seu banco de dados, conforme prevê a LAI, em seu art. 4º, II, bem como em seu art. 7º, II.

1.6. Neste interim, como o requerente se insurge tão somente em relação à documentação relativa à pontualidade, cabe assinalar que a documentação foi disponibilizada, muito embora na fase recursal perante a segunda instância da entidade, em conformidade com a disponibilização do arquivo “*RMF Eventos 2018.pdf*”, já pontuado no subitem 1.3 deste relatório e que adicionamos aqui:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Curso: Engenharia

Da (o): EVENTOS

Para: NÚCLEO DE PESSOAL DO ISEJ

Esse relatório deverá ser entregue ao Núcleo de Pessoal até o dia **25 de cada mês**, com a assinatura do responsável pelo Segmento/Setor.

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA – Período de maio/2018

MATRÍCULA	NOME	ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA
[REDACTED]	[REDACTED]	impontualidade em: 09, 10, 14, 16, 17, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30 - total 12 hrs
		Obs: As impontualidades ocorrem nos primeiros de aula. (45 min)

1.7. Isto posto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requerente a informação solicitada constante do seu acervo de dados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do decreto que a regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.

2. **PARECER**

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos e Acesso à Informação - CORAI vinculada a Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 22.336, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Substituta Eventual do Ouvidor-Geral do Estado, conforme Atos do Controlador-Geral de 02.06.2021
ID: 5014975-0



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira**, Assistente, em 30/05/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 30/05/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Substituta Eventual da Ouvidora-Geral**, em 30/05/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33554521** e o código CRC **BC525E24**.